



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **DECRETO Nº. 391/2020**

Dispõe sobre a complementação do Decreto nº. 126/2020 de 17 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no âmbito da saúde pública de Assis Chateaubriand, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo coronavírus – COVID-19, **revogando-se o Decreto nº. 370/2020.**

**JOÃO APARECIDO PEGORARO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 100, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o término da vigência do Decreto Estadual nº 4942/2020 dá-se em data de 14/07/2020;

**CONSIDERANDO** o atual quadro da pandemia ocasionada pelo CORONAVÍRUS (COVID19) no Município de Assis Chateaubriand, a fim de amenizar os impactos negativos gerados na economia local e a necessária flexibilização da abertura do comércio e demais deliberações, dentro das medidas de proteção à população;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** As disposições aqui tratadas são complementares ao Decreto Municipal nº. 126/2020, bem como as normativas já publicadas a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Parágrafo Único.** Após a avaliação pelos membros do GABINETE DE CRISE, aprovou-se a reedição do Decreto nº 205/2020 e seus anexos, sendo que restou autorizado o funcionamento das atividades comerciais nos termos deste Decreto e dos demais especificados nos referidos Planos.

**Art. 2º É OBRIGATÓRIO A TODA A POPULAÇÃO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS** (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site  
www.assischateaubriand.pr.gov.br



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

**Art. 3º** Fica fortemente recomendado a toda população a adoção do isolamento domiciliar.

**§ 1º** Os casos notificados como positivos/suspeitos e com prescrição médica, deverão cumprir o isolamento domiciliar conforme determinado nos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** Deverá ser incluído no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização de pulseiras para identificação e controle dos casos notificados como positivos e suspeitos até que o paciente e seu núcleo familiar receba alta pelo profissional da equipe multidisciplinar vinculada à Secretaria de Saúde do Município.

**§ 3º** Na hipótese de descumprimento da medida ou recusa da utilização da pulseira pelo paciente ou seu núcleo familiar, incorrerão na sanção prevista no artigo 25 deste Decreto.

**Art. 4º** As pessoas físicas não deverão deambular ou se locomover pela cidade, salvo estrita e justificada necessidade, bem como se reunir em grupos (três ou mais pessoas) senão com finalidade estritamente necessária e justificada, devendo a autoridade pública municipal ou agente policial militar intervir, conscientizar e orientar para que as pessoas fiquem em suas casas, adotando-se as medidas cabíveis.

**§ 1º** Se a prática for reiterada, por pelo menos uma vez, o agente público Militar ou Municipal assim atestará e lavrará auto de infração sanitária, com registro de boletim de ocorrência na Polícia Civil, impondo-se consequências civis e criminais aos descumpridores das medidas de contenção e distanciamento social.

**§ 2º** Fica autorizada a realização de atividades físicas ao ar livre, tais como: caminhada, corrida, ciclismo entre outros, desde que seja realizado com no máximo 03 (três) pessoas, mantendo-se o distanciamento social entre elas de no mínimo 2 (dois) metros.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** Os estabelecimentos, com funcionamento autorizado por meio deste Decreto, deverão limitar a venda de mercadorias em quantidade razoável por consumidor. Entende-se por razoável aquilo que não extrapole a quantidade necessária e suficiente para o consumo de até 15 (quinze) dias do núcleo familiar.

**Art. 6º Estão autorizados a funcionar** o comércio varejista e atacadista em geral e os estabelecimentos que atuem nos seguintes segmentos, desde que obedecidas às normas dos planos de exigência sanitária mencionados no Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto e regulamentação própria específica de cada qual:

I – **Serviços de assistência à saúde em geral e afins:** são considerados de primeira necessidade para a população e saúde pública, compreendendo a atividade médica, odontológica, clínicas de diagnóstico, fisioterapia e pilates, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição, massoterapia, clínicas de estética, clínicas veterinárias, laboratórios de análises clínicas, e farmácias, incluindo as de manipulação de fórmulas, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias preconizadas no Plano de Exigência Sanitária - Geral e da Área da Saúde.

II – **Pet Shop (com ou sem banho e tosa) e estabelecimentos de vendas de produtos para animais:** estão compreendidos neste grupo de serviços inerentes à saúde dos animais, os estabelecimentos que realizam banho e tosa com horário agendado (leva e traz o animal), assim como os serviços veterinários voltados para alimentação e outros cuidados com os animais, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias preconizadas no plano de exigência sanitária geral e da Área de Saúde.

III - **Serviços funerários:** devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas no Plano de Exigência Sanitária - Geral, as seguintes medidas:

a) seguindo instruções do Ministério da Saúde, a nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº. 04/2020, durante o período de isolamento, os velórios e funerais cujos óbitos tenham sido por pacientes confirmados ou suspeitos de Covid-19, observadas as informações médicas lavradas na declaração de óbito, deverão seguir as orientações da Vigilância Sanitária do Município;

b) os demais velórios deverão ser reduzidos a 4 (quatro) horas;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) fica restrita a participação de pessoas que fazem parte do grupo de risco ou de maior vulnerabilidade: gestante, idosos, portadores de doenças crônicas ou imunossupressão e pessoas notificadas para isolamento domiciliar;

d) pessoas com sintomas gripais, mesmo com a obrigatoriedade do uso de máscara facial, contida no artigo 2º deste decreto, não devem permanecer no local do velório;

e) o número de participantes deve ser limitado a 10 pessoas no local, (recomenda-se apenas os familiares próximos);

f) fica vedada a permanência de aglomerados populares durante período do velório nas áreas internas ou externas;

g) fica suspenso o preparo e distribuição de alimentos durante o velório;

h) evitar contato pessoal, como aperto de mãos e abraços.

**IV – Profissionais liberais e salões:** incluem-se nesta categoria todos aqueles que atuam como cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, esteticista, maquiador, estúdios de tatuagens e congêneres, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, as seguintes medidas:

a) os profissionais deverão utilizar luvas e trocá-las a cada cliente, com prévia lavagem das mãos, conforme recomendações sanitárias. A utilização de luvas não é obrigatória aos cabeleireiros, barbeiros e maquiadores;

b) os atendimentos devem ser individualizados, previamente agendados e com restrição de público. Proibida a permanência em sala de espera, sendo que o cliente deve ser encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;

c) os profissionais deverão utilizar somente materiais descartáveis.

**V – Atividades de condicionamento físico:** academias, estúdio de pilates e academias privativas de condomínios residenciais, com restrição de público de no máximo 20% (vinte por cento) de sua capacidade, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas no Plano de Exigência Sanitária - Geral, as seguintes medidas:

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) fica proibida a abertura de clubes sociais e recreativos;
- b) aos estabelecimentos com atendimento individualizado (entende-se 01 profissional por aluno), não se aplica a regra do atendimento de 20% descrita no *caput* deste artigo;
- c) Elaborar e implementar de forma individualizada, respeitando as características e o porte do estabelecimento, o cronograma de atendimento ao público, mantendo-o disponível no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado. A ausência deste, em caso de inspeção, incorrerá na paralisação imediata das atividades, sem detrimento de aplicação de multas;
- d) realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando-se medidas de controle de acesso na entrada;
- e) quando o acesso ao estabelecimento for realizado através de catracas ou leitura biométrica, deverá estar liberado e o controle de acessos alternativo definido por cada estabelecimento;
- f) redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre eles;
- g) manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
- h) Obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;
- i) suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;
- j) proibir a entrada e permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos;



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

k) disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

l) priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível.

VI – **Oficinas mecânicas:** estão compreendidos neste grupo as atividades de autoelétricas, borracharias, funilarias, fornecedores de peças (autopeças), trocas de óleo, oficinas em concessionárias de veículos e/ou motos e consertos de veículos e motos em geral, assim como as lojas de bicicletas, observando as regras de restrição de público e demais as medidas sanitárias preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral;

VII – **Feiras do Produtor:** devendo obedecer a todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, bem como as medidas específicas impostas no Termo de Compromisso assinado por seus representantes:

a) fica proibido o consumo de alimentos no local;

b) todas as feiras existentes no Município acontecerão às quartas e sextas-feiras, no horário das 16h00 às 20h00.

VIII - **Comércio de alimentos:** sendo compreendidos os seguintes: restaurante, pizzeria, lanchonete, sorveteria, pastelaria, confeitaria, comércio de bolos, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí e de produtos regionais típicos, devendo ser observadas, além de todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, as seguintes medidas:

a) os estabelecimentos poderão atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, no horário das 06h00 às 22h00;

b) o atendimento não presencial, ou seja, somente para entrega de refeições – *delivery* ou *drive-thru*, poderão funcionar sem restrição de horário;

c) fica proibido o uso do sistema de *buffet*, bem como a venda de bebidas alcoólicas;

d) intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

e) dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;

f) designar funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para clientes;

g) manter a distância de 2 (dois) metros entre as mesas e até 04 (quatro) pessoas por mesa;

h) os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;

i) preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à *la carte*, prato feito ou outros sistemas que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);

j) recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente.

**IX – Atividades profissionais:** estão autorizados a funcionar os Cartórios (de Registro Civil, de Imóveis, Notas, Protestos e Títulos e Documentos), além dos escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, de administradores, economistas, despachantes, contadores, corretores de imóveis, que possuam cadastro em Assis Chateaubriand, como autônomos ou pessoas jurídicas, devendo ser observadas, além de todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, a seguinte medida:

a) o atendimento de um cliente por vez, com horário pré-agendado.

**X – Estabelecimentos industriais e de construção civil:** devendo ser observadas, além de todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, a seguinte medida:

a) os estabelecimentos com número de funcionários, maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate a Covid-19, inclusive no transporte de seus colaboradores, realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, observando, no que couber, as orientações contidas neste Decreto.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI - **Produtos agrícolas, agropecuários e produtos perecíveis:** está autorizada a comercialização de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas, além de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético e produtos agropecuários em geral, devendo ser observadas todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral;

XII - **Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial ou industrial:** estão compreendidos também neste grupo as atividades de lava-car e lava-rápido, concedendo-lhes, inclusive, o mesmo tratamento dado a esses serviços quando instalados em postos de combustíveis, devendo obedecer além de todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, a seguinte medida:

a) recomenda-se que no serviço de higienização de automóveis, seja realizada a desinfecção com álcool 70%, de maçaneta de porta, volante, manobra de câmbio, chave, entre outros, no momento do recebimento e entrega do veículo ao cliente.

XIII - **Supermercados, mercados, padarias, lojas de conveniências e as lojas de alimentos em geral, não inclusos os estabelecimentos do inciso VIII deste artigo:** devendo ser observadas, além de todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, as seguintes medidas:

a) no período diurno, compreendido das 07h00 às 20h00, poderão atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento. Para as lojas de conveniências estipula-se o horário das 06h00 às 22h00;

b) não poderão manter mesas, cadeiras ou qualquer aparato que sirva de assento, ou fornecer produtos para o consumo no local do estabelecimento, principalmente bebidas alcoólicas;

c) será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família;

d) os supermercados e mercados poderão funcionar de segunda-feira a sábado e os demais estabelecimentos elencados no *caput* deste inciso, poderão funcionar aos domingos;

e) vedado o acesso de crianças até os 12 (doze) anos incompletos, respeitadas as excepcionalidades;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

f) recomenda-se que os estabelecimentos priorizem a comercialização de produtos de gêneros alimentícios por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (*delivery*) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor com encomenda previa;

g) recomenda-se ampliar a prática do autosserviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;

h) fica vedado o anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a concentração de pessoas.

**XIV – Postos de comercialização de combustíveis e derivados:** devendo ser observadas, além de todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, a seguinte medida:

a) para as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, aplica-se o disposto no inciso XIII e suas alíneas deste artigo;

b) fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos pátios de postos de combustíveis e espaços públicos adjacentes.

**XV - Bancos, Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e demais Instituições Financeiras:** deverão seguir as orientações/resoluções do Banco Central, no que concerne a suas atividades internas, bem como observar, além de todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, as seguintes medidas:

a) em relação aos clientes que aguardam atendimento do lado externo dos estabelecimentos, deverão adotar medidas consoantes ao plano Estadual/Municipal de contenção a COVID-19, notadamente organizando filas com distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros, disponibilizando funcionário, inclusive para a área externa ao estabelecimento, durante todo o período de atendimento para o alcance desta medida restritiva;

b) atender ao público, preferencialmente em salas de autoatendimento ou por agendamento e, no caso de beneficiários de programas sociais (bolsa família, INSS, etc.) poderão ser atendidos forma excepcional e contingenciada no ambiente interno das agências;

c) disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) disponibilizar álcool em Gel 70% aos clientes e colaboradores de forma ostensiva e ao alcance, intensificar as ações de limpeza no estabelecimento, sobretudo nas superfícies frequentemente acessadas pelos clientes, realizar a desinfecção de balcão, superfícies, utensílios e de equipamentos de uso comuns, adotar e fazer valer a recomendação de distanciamento social, respeitando-se 2 (dois) metros entre as pessoas, auxiliar na divulgação de informações oficiais acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, principalmente as normas da etiqueta respiratória, preconizadas pelo Ministério da Saúde.

**XVI – Hotéis, motéis e albergues no Município de Assis Chateaubriand:** devendo ser observadas, além de todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, as seguintes medidas:

a) restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Epidemiológica, se solicitado.

**XVII - Vendedores ambulantes:** permitido somente os residentes no Município de Assis Chateaubriand, devendo obedecer a todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral;

**XVIII - Serviços postais, transporte e entrega de cargas em geral; Transporte de numerário; Distribuidores de gás; Distribuidora de bebidas; Lojas de vendas de água mineral; Demais Prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos comerciais; Captação, tratamento e distribuição de água (Sanepar); Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros; Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias; Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo; Captação e tratamento de esgoto e lixo; Telecomunicações; Imprensa e Segurança privada:** observando as regras de restrição ao público e demais medidas sanitárias preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral;

**XIX - Atividades religiosas:** com restrição de público de no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas no Plano de Exigência Sanitária - Geral, as seguintes medidas:

a) Os responsáveis deverão assinar o Termo de Compromisso para funcionamento, nos termos dos artigos 29 e 30 e seus incisos deste decreto;

b) As atividades religiosas deverão ter no máximo 1 (uma) hora de duração;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) Vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de riscos (gestantes, lactantes, idosos, portadores de doenças prévias tais como diabetes, insuficiência respiratória e renal, imunodeprimidas, cardiopatas);

d) promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

XX - Outros que poderão ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, bem como a regulamentação dos já estabelecidos, caso necessário.

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras faciais, que cubram inteiramente a boca e nariz, para acesso a quaisquer estabelecimentos, por clientes e colaboradores.

§ 2º Os estabelecimentos deverão realizar diariamente a limpeza e desinfecção, com Hipoclorito de Sódio (água sanitária) a 1%, da área externa do estabelecimento e calçadas.

**Art. 7º Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:**

I - Clubes, jogos e competições esportivas;

II – Parques infantis e casas de festas e eventos públicos ou privados;

III - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

IV - Atividades ao ar livre em grupos, visitação a parques, lago municipal, ginásios e horto florestal;

V - Cursos presenciais;

VI - Casas noturnas, boates, bares e congêneres;

VII – O uso de salões privados e públicos e a realização de festas em condomínios residenciais ou associações;

VIII – Casa de jogos, Lan Houses (para jogos) e congêneres.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** As empresas deverão adotar em relação aos seus colaboradores:

I - Recomendar aos colaboradores para que sejam evitados deslocamentos ao trabalho por meio de qualquer alternativa de transporte que permita a aglomeração de pessoas flexibilizando os horários de entrada e saída;

II - Qualquer que seja o meio de transporte, o colaborador deverá fazer a higienização completa das mãos ao adentrar no estabelecimento;

III - Implementar pausas na rotina de trabalho para que os trabalhadores realizem a higienização das mãos;

IV – Os empregadores deverão fornecer máscaras faciais, as quais deverão ser utilizadas também no deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa, bem como outros EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme preconizado, orientando quanto a forma correta de uso;

V - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal dos colaboradores no início e final de expediente, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar, comunicando-se a Vigilância Sanitária do município acaso se vislumbre caso febril.

**Art. 9º** Os cidadãos deverão adotar as seguintes medidas:

I – Uso obrigatório de máscara facial que cubra nariz e boca, realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, ao acessar balcões de atendimento e “caixas”;

II - Evitar: conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;

III - Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

IV - Caso adquirir algum produto, ao chegar em casa, proceder a higienização da embalagem com álcool 70% ou solução clorada (0,5% a 1%);

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Não transitar em qualquer estabelecimento comercial ou em via pública se apresentar qualquer sintoma gripal, devendo ficar em isolamento domiciliar, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde;

VI - Evitar aglomeração, respeitando a sinalização indicativa de distância onde houver demarcações.

**Art. 10** O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados ou que não cumpram os requisitos elencados expressamente neste Decreto, continua suspenso por prazo indeterminado, podendo, no entanto, manter atendimento (trabalho remoto) por meio de aplicativos, Internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), desde que obedecidas a todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária-Geral.

**Art. 11** ficam suspensas as aulas presenciais em escolas da Rede Pública Municipal e privadas, por prazo indeterminado.

**§ 1º** O período não trabalhado das aulas na rede de ensino público do município de Assis Chateaubriand, em razão da suspensão ocasionada pelo COVID-19, deverá ser compreendido como recesso/férias escolares do mês de julho.

**§ 2º** Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED, venha emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria de Educação e Cultura do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações deste decreto municipal.

**Art. 12** O Terminal Rodoviário Municipal, fica autorizado a funcionar no horário normal, devendo ser adotadas, no que couber, além de todas as medidas preconizadas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, as seguintes medidas:

a) transportar com restrição de passageiros à metade da capacidade do ônibus, conforme especificação do fabricante, evitando aglomeração de pessoas no interior do veículo, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

b) as empresas de ônibus deverão realizar constantemente a limpeza sanitária nos ônibus bem como a ventilação adequada;

c) as empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, sendo que sua utilização deverá perdurar durante todo o período que estiver no interior do veículo;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) as empresas de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

e) a administradora do Terminal Rodoviário deverá realizar o controle nas entradas do terminal. O usuário que apresentar sintomas gripais deverá ser orientado ao isolamento domiciliar até contato telefônico através dos números (44) 3528-2654 e 3528-5122, para que possa receber as orientações cabíveis;

f) a administradora do Terminal Rodoviário deverá fazer as demarcações no piso com espaçamento no acesso aos portões de embarque, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

g) a administradora do Terminal Rodoviário deverá isolar as cadeiras localizadas no saguão de espera, intercalando os assentos;

h) aos demais estabelecimentos comerciais localizados no interior do Terminal Rodoviário, aplicam-se as regras contidas no Plano de Exigência Sanitária – Geral, bem como as regras do art. 3º, VIII e seus incisos deste Decreto, no que couber.

**Art. 13** As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos. O ingresso de passageiros somente será permitido se com o uso permanente de máscara facial.

**Art. 14** Determina-se ao setor hospitalar e ambulatorial a redução ou suspensão de visitas aos pacientes internados, conforme orientação clínica.

**Art. 15** Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos, processos disciplinares, requerimentos internos e sindicâncias que tramitam no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 16** Os Secretários Municipais poderão suspender, mediante prévia consulta e autorização do Prefeito, e de modo parcial, as atividades públicas, desde que não essenciais, devendo para tanto avaliar a necessidade técnica e operacional de cada pasta para o fim de reduzir o número de servidores, estagiários e jovens aprendizes, organizando escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, bem como instituir, quando possível, o regime de teletrabalho dos servidores.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º A suspensão acima poderá ser revogada a qualquer momento por ato do gestor público municipal, com fundamento no interesse público e manutenção dos serviços públicos à população.

§ 2º A suspensão acima não poderá ocorrer na pasta da Assistência Social ou Saúde, setores estratégicos no combate da pandemia.

**Art. 17** A Administração do Município poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

**Parágrafo Único** Os servidores públicos municipais considerados no grupo de risco ao COVID-19, compreendidos os acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, poderão requisitar via protocolo autorização para regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas de trabalho, com a devida comprovação, conforme o caso:

I – acima de 60 (sessenta) anos a critério do Departamento de Recursos Humanos, com documento com foto, atualizado, de identificação;

II – gestantes e lactantes, mediante atestado médico;

III – demais enfermidades, mediante laudo médico especializado.

**Art. 18** O atendimento presencial à população está limitado aos casos urgentes e imprescindíveis, a critério da administração. A medida visa evitar o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

§ 1º Atendimentos e orientações ocorrerão à distância, através do telefone (44) 3528-8455.

§ 2º Para o caso de denúncias ao descumprimento do disposto neste Decreto, a população poderá informar a administração através do número (44) 9-9153-7159.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 19** Ficam Suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Assis Chateaubriand, para deslocamentos no território nacional, bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

**§ 1º** Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal de necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da parte interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem.

**§ 2º** Os servidores da Secretaria de Saúde ficam excluídos da suspensão prevista no “caput” do presente artigo.

**Art. 20** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e espaços públicos. As pessoas não poderão permanecer nestes locais enquanto perdurarem as medidas restritivas voltadas ao combate da pandemia COVID-19.

**Art. 21** A Contadoria e Gestão Fiscal deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

**Art. 22** A inobservância do contido neste Decreto, além das penalidades previstas no Art. 24, sujeitará o infrator, independentemente de notificação prévia, e de forma cumulativa, às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Multa:

a) pessoas físicas: de R\$ 1.045,00 a R\$ 5.225,00, segundo critérios de capacidade econômica do infrator;

b) pessoas jurídicas: de R\$ 1.045,00 a R\$ 10.450,00, segundo critérios de capacidade econômica do infrator e potencialidade do risco de transmissão;

II - Em caso de reincidência:

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) pessoas físicas: aplicação em dobro da sanção de multa;
  - b) pessoas jurídicas: aplicação em dobro da sanção de multa;
- III – Suspensão temporária de atividade;
- IV - Cassação de licença de estabelecimento ou de atividade;
- V - Interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou atividade.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo das sanções supracitadas, o gestor local do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste artigo.

**Art. 23 Constitui direito básico do consumidor**, nos termos do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista.

**Art. 24 A violação as normas contidas neste Decreto**, sujeitam o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências e no Código Penal Brasileiro, dentro os quais:

I - Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) **“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

**Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."**

II – infração contida no art. 39, inciso XIV, da Lei nº 8.078/1990, que assim dispõe:

a) **"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:**

**XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo."**

III – As condutas tipificadas nos arts. 61, 65, 75 76, da Lei nº. 8.078/1990, assim dispostas:

a) **"Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes"**.

b) **"Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:**

**Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.**

**§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.**

**§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo".**

c) **"Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua**

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.”

d) “Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;”

**Art. 25** Àqueles que descumprirem o isolamento domiciliar absoluto, sendo hipótese de caso confirmado ou suspeita de contágio, incorrerão em multa civil correspondente a R\$ 6.270,00 a R\$ 15.675,00, segundo critérios de capacidade econômica do infrator, aferidos pela municipalidade, sem prejuízo às sanções previstas nos artigos 22 e 24, as quais poderão ser impostas de modo cumulativo.

**Parágrafo Único.** A autoridade sanitária fiscalizará o absoluto cumprimento do isolamento domiciliar nestes casos.

**Art. 26** A fiscalização do cumprimento deste Decreto, fica sob responsabilidade conjunta dos Fiscais Tributários e da Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde, com apoio da Polícia Militar e dos demais órgãos de segurança pública.

**Art. 27** O Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº. 5.066, deverá cooperar, caso solicitado pela Administração Pública, na fiscalização das medidas tomadas ao combate da pandemia, notadamente quando envolver crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** Fica o Conselho Tutelar autorizado a tomar medidas coercitivas em face de menores que se encontrem em vias públicas, desacompanhados de seus pais ou responsáveis, durante qualquer horário, sem justificativa, aplicando-se a medida

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

protetiva de encaminhamento aos responsáveis mediante termo de responsabilidade, prevista no artigo 101, inciso I do ECA.

**Art. 28** Os titulares dos órgãos da administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

**Art. 29** Para além do atendimento às restrições e regras específicas nos Planos de Exigência Sanitárias e constantes neste decreto, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio e serviços, inclusive as instituições religiosas, dependerá da assinatura de Termo de Compromisso, que deverá ser preenchido e assinado pelo comerciante e/ou representante legal da pessoa jurídica, de forma legível.

**§ 1º** As empresas deverão firmar duas vias do Termo de Compromisso, apresentando uma delas à Prefeitura Municipal, mantendo a outra no estabelecimento a fim de que seja apresentada aos fiscais do Município, caso solicitado.

**§ 2º** É de responsabilidade da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Assis Chateaubriand – ACIAC, apresentar ao Serviço de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal uma relação de todas as empresas, associadas ou não, cujos estabelecimentos estejam em funcionamento, em conformidade com o Plano de Exigências Sanitárias - Geral, bem como recolher os Termos de compromissos firmados por eles, mantendo estes documentos em arquivo e apresentar à Prefeitura Municipal caso sejam solicitados.

**§ 3º** Caberá à Sala do Empreendedor a colheita das assinaturas, a guarda e arquivamento dos Termos de Compromissos relativos aos Microempreendedores Individuais (MEIS) bem como a apresentação da listagem das empresas cujos estabelecimentos estejam em funcionamento, em conformidade com o Plano de Exigências Sanitárias - Geral, ao Serviço de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal.

**§ 4º** Para as demais empresas que não se enquadrem nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º, o Termo de Compromisso será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand na internet, e seu proprietário deverá apresentá-lo perante a Prefeitura Municipal (Sala do Empreendedor) devidamente assinado, sendo passível de imposição de penalidade de suspensão das atividades até a regularização, caso não seja

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

identificado o referido documento no momento da fiscalização.

**§ 5º** Caso a pessoa física ou jurídica não possua os meios para a impressão do Termo de Compromisso, ela ou seu representante poderá comparecer presencialmente no Paço Municipal, para que a Prefeitura Municipal (Sala do Empreendedor) providencie os meios para a impressão, preenchimento e assinatura do termo.

**Art. 30** As empresas e instituições religiosas deverão apresentar o Termo de Compromisso, nos termos do artigo 29.

**Parágrafo Único.** O não atendimento à obrigação contida nos artigos 29 e 30 importará na não autorização de reabertura do estabelecimento.

**Art. 31** Permanece instalado o Gabinete de Crise para pronta adoção de medidas de enfrentamento decorrente do Coronavírus, tendo por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos, municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência em saúde pública.

**Art. 32** O Gabinete de Crise é composto por representantes dos seguintes órgãos/organismos:

- I - Gabinete do Prefeito e Administração Geral e Finanças;
- II - Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Assistência Social e da Mulher;
- V - Polícia Militar;
- VI - Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;
- VII - Assessoria Jurídica;
- VIII - Ordem dos Advogados do Brasil;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Assis Chateaubriand – ACIAC;

X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Projetos Estratégicos.

**§ 1º** O Gabinete de Crise de que trata o presente decreto é coordenado pelo Prefeito Municipal e ficará sediado no Paço Municipal enquanto durar a situação de emergência decorrente do Coronavírus, sendo que a participação de seus membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**§ 2º** Sem integrar o Gabinete de Crise, mantendo-se a necessária equidistância, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ participará ativamente, sendo ouvido quanto as medidas a se adotar, bem como reunindo-se com os integrantes do referido Gabinete para o estabelecimento de estratégias ao combate da pandemia tratada neste Decreto.

**Art. 33** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, e contarão com o auxílio da Polícia Militar, para sua fiscalização e fiel cumprimento.

**Art. 34** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Assis Chateaubriand, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como em decorrência do comportamento social do povo, sinalizador da adesão às medidas de contenção da pandemia.

**Art. 35** Todo estabelecimento empresarial deverá possuir uma cópia deste decreto, disponibilizando-a, de modo permanente, visível e ostensivo, aos consumidores.

**Art. 36** Para enfrentamento da situação de emergência e calamidade pública decretadas, fica autorizado o Município, através de suas Secretarias, a instalar Barreiras Sanitárias, nos limites do território municipal, para fiscalização.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 37** Fica determinado toque de recolher no Município de Assis Chateaubriand enquanto perdurar a vigência deste Decreto, das 22h00 até às 05h00 do dia seguinte para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território municipal, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, sob pena da sanção prevista no inciso primeiro do artigo 22 deste Decreto.

**Art. 38** Este Decreto entra em vigor em data de 15 de julho de 2020, revogando-se o Decreto nº. 370/2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”, aos 14 de julho de 2020.

**João Aparecido Pegoraro**  
Prefeito

**Neuza Lima Pereira**  
Administradora Geral e  
Finanças

**Renato Augusto Marcon Pesibiczski**  
Secretário Municipal de Saúde

**Esmair Raphael Ferraz Martins**  
Procurador-geral do Município



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ANEXO I DO DECRETO Nº. 391/2020 PLANO DE EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS – GERAL

- Permitido o funcionamento dos estabelecimentos, desde que observadas as normais gerais estabelecidas pela Vigilância Sanitária, em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas abaixo relacionadas:
  - Intensificar as ações de limpeza e desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA nos estabelecimentos, das superfícies que tenham contato com clientes e colaboradores, tais como: balcões e bancadas para atendimento, corrimão, maçanetas, teclado, mouse, máquina de cartão de crédito, entre outros;
  - Disponibilizar Álcool 70%, devidamente identificado, aos seus colaboradores e clientes na entrada e distribuídos por todo o estabelecimento, de acordo com o fluxo de atendimento;
  - Em caso de atendimento no sistema *delivery*, a pessoa responsável pela entrega deverá utilizar máscara. Quando o pagamento for realizado através de máquina de cartão, a mesma deverá ser higienizada com álcool 70%, previamente e posteriormente o atendimento de cada cliente;
  - Manter ambientes ventilados e em caso do uso de ar condicionado, mantê-los limpos e higienizados;
  - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal, à disposição dos colaboradores e clientes;
  - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações;
  - Caso haja filas e/ou aglomeração na porta do estabelecimento, é obrigação de seu proprietário e/ou responsável organizar os clientes, de modo que fiquem distantes pelo menos 2 (dois) metros uns dos outros. Quando necessário, poderão ser realizados sinalização para demarcação de distanciamento;
  - Instruir os clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- É de responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento, a disponibilização de máscaras para todos os colaboradores;
- Fica proibida a disposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de *folders* de interesse da Saúde Pública, de distribuição gratuita e uso individual;
- O atendimento aos clientes deverá seguir restrições de 50% (cinquenta por cento) do público à capacidade prevista no laudo do corpo de bombeiros (quando espaço físico maior que 200m<sup>2</sup>). No caso de estabelecimento com espaço físico menor que 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), aplica-se a regra de que o número de pessoas no interior do estabelecimento comercial deverá ser igual ou menor ao número de funcionários/proprietários que estejam atendendo, ou seja, um cliente para cada atendente;
- Caso seja identificado algum colaborador, cliente ou paciente no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, o proprietário e/ou responsável deverá orientar o mesmo a procurar o serviço de saúde;
- Recomenda-se priorizar o serviço de tele-entrega e realizar o atendimento remoto para atendimento ao cliente/paciente. Os agendamentos devem ser realizados de forma não presencial (telefone, redes sociais, entre outros);
- O estabelecimento deverá disponibilizar para os clientes uma lixeira específica para descarte de máscara, lenços e outros descartáveis potencialmente contaminados durante o atendimento;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual;
- Os serviços deverão ser pagos, preferencialmente, por cartão de crédito ou transferência bancária, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;
- Os estabelecimentos devem disponibilizar de modo ostensivo e de fácil visualização, informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;
- Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos “caixas” considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários;
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização de cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;
- Todos os estabelecimentos que dispuserem de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, deverão isolá-los a fim de impedir acesso de crianças aos espaços;
- Todos os estabelecimentos autorizados à abertura para o público presencial, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ANEXO II DO DECRETO Nº. 391/2020

**PLANO DE EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS - ÁREA DA SAÚDE: HUMANA E ANIMAL (FARMÁCIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, CLÍNICAS: MÉDICAS, DIAGNÓSTICO, ODONTOLÓGICAS, FISIOTERAPIA, ESTÉTICA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, VETERINÁRIAS, SERVIÇOS DE BANHO E TOSA, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS)**

- Seguir o Plano de Contingência Geral e demais especificações abaixo relacionadas:
  - Os profissionais em atendimento ao público deverão utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luva de procedimento dependendo do procedimento a ser realizado;
  - As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;
  - Os estabelecimentos que prestam serviços à saúde devem realizar atendimentos mediante agendamento, salvo em situações de urgência e emergência;
  - O atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um tutor/acompanhante por paciente, quando necessário;
  - Em internamentos veterinários, recomenda-se que os proprietários evitem visitar os animais;
  - As cadeiras, equipamentos, mesas, macas e outros objetos devem ser higienizados e desinfetados com álcool 70%, previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
  - Os equipamentos que tiverem contato com o paciente como: garrote, termômetro, estetoscópio, esfigmomanômetro, oxímetro, oftalmoscópio, otoscópio, entre outros, devem ser desinfetados com álcool 70% previamente e posteriormente à utilização do paciente;



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

[www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano V

Edição Nº 563

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ANEXO III DO DECRETO Nº. 391/2020

#### RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PARANÁ

#### TERMO DE COMPROMISSO

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, responsável legal pela empresa/Instituição Religiosa denominada \_\_\_\_\_, cadastrada sob o CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, estar ciente do Decreto nº. 391/2020, o qual trata sobre a retomada das atividades econômicas e instituições religiosas do Município de Assis Chateaubriand e torna público os Planos de Exigências Sanitárias criados pelo GABINETE DE CRISE, instalado pelo referido Decreto, com a finalidade de autorizar a reabertura de tais estabelecimentos a partir de sua publicação.

Declaro ainda ter ciência da **NOTA TÉCNICA de Nº. 22/2020** da Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA) e **NOTA ORIENTATIVA Nº. 06/2020** da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ**.

O presente Termo encontra-se disponível na página da internet da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand: <http://www.assischateaubriand.pr.gov.br>, na aba COVID-19.

Assis Chateaubriand, Paraná, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura de recepção Prefeitura/ACIAC/Sala do Empreendedor